

PROJETO DE LEI nº 1079, de 2020.

Inclui na Lei nº 10.260/2001 que dispõe Sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (FIES), regra para renegociação de débitos vencidos na forma em que especifica.

EMENDA ADITIVA nº _____

Art. 1º. Inclua-se a seguinte emenda aditiva ao artigo 1º do PL nº1079, de 2020, que altera o art. 5-A da Lei nº10.260, de 2001:

“5º -A

§ 1º.....

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

.....

§ 6º O financiado que tenha débitos vencidos até 20 de março de 2020 e não pagos poderá liquidá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do que for aprovado pelo CG-FIES:

I - liquidado integralmente até setembro de 2020, em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos moratórios;

II - parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

III - parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

IV - A valor de entrada corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga no ato da adesão ao programa. (NR)”.
.....



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº1079, de 26 de março de 2020, de autoria do ilustre Deputado Denis Bezerra – PSB/Ceará, tem o valioso mérito de suspender o pagamento devido por estudantes e beneficiários ao Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (FIES) durante a vigência do decreto de calamidade pública suspendendo, também, a incidência de juros e demais encargos.

No entanto, diante da atual situação, faz-se necessário que, além de suspender temporariamente o vencimento e demais encargos das parcelas mensais durante o estado de emergência, permita-se legalmente àqueles que já se encontravam em débito com o FIES a oportunidade de estarem renegociando sua dívida para regularizar sua situação de modo a garantir tanto a recomposição do fundo, como também permitir-lhes acesso à outras formas de financiamento ou empréstimos junto às instituições financeiras.

Sérgio Souza

Deputado Federal – MDB/PR

